



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI E A EMPRESA CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, inscrita no CNPJ sob nº 57.056.673/0001-80, sito a Avenida Cônego João Clímaco, nº 226, Centro, CEP – 18.270-540 na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF nº 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, nº 333, Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.429.556/0001-62, Inscrição Estadual 145.781.810.110, com sede na Av. Paulista, nº 1337 – 21º andar, Conj. 212 – Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-200, neste ato representada pelo seu Diretor de Relações Institucionais, Sr. Caio Sérgio Serra, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.756.971-8 e do CPF sob nº 289.922.548-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, contrato de prestação de serviços, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este instrumento, as partes acima identificadas ajustam o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, do produto denominado PORTAL CENOFISCO e suas respectivas atualizações, conforme proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter atualizados os produtos indicados na Cláusula Primeira e, quando necessários, dar todo o suporte bem como instruções de manuseio e uso;
2. Repor os produtos e/ou softwares, quando apresentarem defeitos não oriundos de uso inadequado por parte da **CONTRATANTE**;
3. Manter corpo consultivo, para esclarecimento de dúvidas referente a matérias publicadas nos produtos adquiridos pelo presente contrato, que poderão ser respondidas através de telefone, de forma on-line e/ou pessoalmente, na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 421,30 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos) mensais, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

1. Desde já a **CONTRATANTE**, autoriza a **CONTRATADA** a emitir a respectiva Nota Fiscal e duplicata, declarando neste ato, o aceite do título.
2. O pagamento do título deverá ser efetuado por via bancária em nome da **CONTRATADA**, não responsabilizando a **CONTRATANTE**, pelo pagamento que não observarem esses requisitos.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

3. Os documentos emitidos para pagamento não poderão ser descontados, caucionados ou negociados com terceiros a qualquer título. Fica esclarecido entre as Partes que a eventual negociação de tais títulos

4. constituirá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, incorrendo a **CONTRATADA** nas penalidades aplicáveis, assim como eventuais despesas relativas à resolução contratual, sem prejuízo da **CONTRATANTE** pleitear indenização por eventuais perdas e danos que tenha suportado.

Parágrafo Único - O pagamento fora do prazo preestabelecido nesta Cláusula implicará:

1. Na incidência de encargos moratórios, calculados com base na variação da Selic, no período;
2. Na incidência de multa de 2% (2/100), sobre a(s) parcela(s) em atraso; e
3. Na suspensão do acesso aos produtos e serviços, sem prejuízo da cobrança da dívida até a regularização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2002 3.3.90.39, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização de licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

1. Pela manifestação, por escrito, da CONTRATADA, com 30 dias de antecedência;
2. Pela manifestação, por escrito, da CONTRATANTE com 30 dias de antecedência;
3. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes; e
4. A critério da CONTRATADA, pelo atraso de mais de 30 (trinta) dias nos pagamentos a serem feitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizado o seu endereço, inclusive eletrônico junto à **CONTRATADA**, não cabendo, a esta, a responsabilidade pelo não recebimento das alterações encaminhadas e não recebidas.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

1. A **CONTRATADA** declara e garante que não fez e não fará, em conexão ou em relação com as transações comerciais descritas neste contrato, ou qualquer outra relação envolvendo a **CONTRATANTE**, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente do governo (ou ligado ao governo, incluindo agências regulamentadoras, empresas estatais e de economia mista, etc.) que possa caracterizar ato de corrupção. É intenção das partes que nenhum pagamento, ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para obtenção de oportunidades comerciais. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a **CONTRATANTE** terá o direito, a seu critério, de rescindir este Contrato, sem que lhe seja imputado qualquer ônus e ainda ser indenizada pela **CONTRATADA** por qualquer despesa, multa, indenização, dentre outros, que tenha sido compelida a pagar por força das ações/omissões da **CONTRATADA**.

2. As partes reconhecem que durante a prestação dos Serviços terão acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, uma da outra e, eventualmente, de sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como “Informações Confidenciais”, independentemente de sua classificação como tal.

3. As partes se obrigam a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da outra parte, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, as partes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias Informações Confidenciais. As partes se obrigam, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais a profissionais que tenham necessidade de acesso a elas a fim de cumprir o objeto do presente Contrato. As partes deverão informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições contidas nesta cláusula.

4. As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade; (ii) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais; (iii) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação; ou (iv) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

5. Caso qualquer das partes venha a ser questionada por terceiros e/ou imprensa à respeito de qualquer assunto ligado ao negócio jurídico existente entre as partes e/ou às Informações Confidenciais envolvendo as partes, qualquer uma de suas empresas coligadas ou qualquer uma de suas marcas, comprometem-se a consultar a outra parte previamente no intuito de alinhar posicionamento, resposta ou eventual declaração.


6. Caso qualquer das partes venha a divulgar ou fazer uso não autorizado das Informações Confidenciais, deverá responder integralmente pelas perdas e danos causados à outra parte, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, devendo o valor da indenização ser devidamente apurado em juízo.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo-SP., para dirimir quaisquer dúvida que possam surgir quanto à presente Concessão, renunciando a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

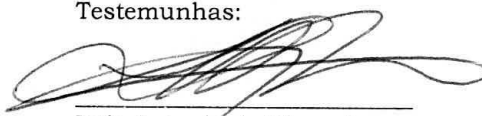
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

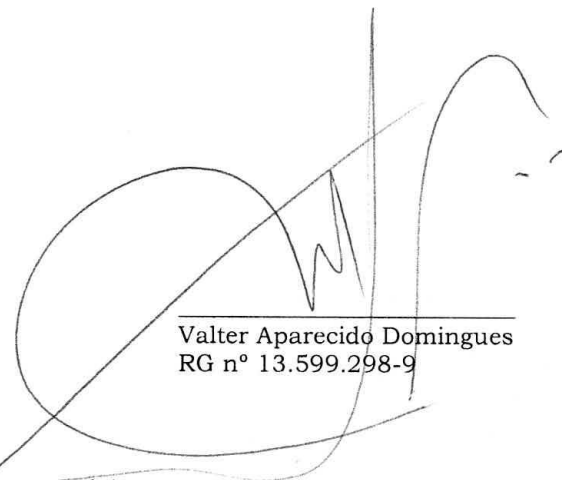
Tatuí, 01 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI
Antonio Marcos de Abreu
Presidente


CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA
Caio Sérgio Seyra
Diretor de Relações Institucionais

Testemunhas:


Luis Antonio de Miranda
RG n.º 24.703.795-3


Valter Aparecido Domingues
RG n.º 13.599.298-9

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”